

**RELATÓRIO PARCIAL DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICO**

PROCESSO N.º	:	10.250-4/2012
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CNPJ	:	01.367.762/0001-93
ASSUNTO	:	CONTAS DE GESTÃO
GESTOR	:	LAYR MOTA DA SILVA
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA	:	ELIZABETE REGINA PICCO PALÁCIOS MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório parcial sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema APLIC no período de **janeiro a julho de 2012**, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, e outras obtidas *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede do Poder Executivo Municipal no período de 23 a 25/10/2012, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 67/2012, Ofício nº/92/TCE-MT/6ª SECEX (fls.02/TCE-MT), e, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	LAYR MOTA DA SILVA
PERÍODO:	01.01.2012 a 31.10.2012

CONTADOR:	
NOME:	LUIZ GOMES DA SILVA
PERÍODO:	01.01.2012 a 31.10.2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
PERÍODO:	01.01.2012 a 31.10.2012

Não houve delegação de competência no período sob análise.

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita bruta para o exercício de 2012 foi de 10.890.400,00 as quais, deduzidas as referentes à contribuição do FUNDEB (R\$

1.270.400,00), ficou em R\$ 9.620.000,00 (Lei Orçamentária nº 548 de 12/12/11), e Comparativo da Receita orçada com a realizada.

A efetiva arrecadação bruta no período em análise (janeiro a julho) totaliza R\$ 6.857.750,25, sendo a arrecadação líquida de R\$ 5.978.355,53 equivalente a 62,15% do total líquido estimado conforme se demonstra no Anexo II -Quadro I do relatório.

Integraram a amostra analisada as receitas oriundas de Transferência do ICMS Estadual, além das receitas do FPM, ITR, ICMS-desoneração, FUNDEB, FNDE, Convênios, a Receita Tributária -IPTU do janeiro a julho/2012, demonstradas nos Quadros II a V -Anexo II.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram contabilizados em conformidade com o art. 57 da Lei 4.320/64;
2. Os tributos da competência municipal foram instituídos (Lei 11/2008), previstos, lançados e estão sendo arrecadados, (relação de pagamentos julho do SAT Sistema de Administração Tributária fls.720/750TCE). Saliente-se que da verificação da receita do IPTU, a arrecadação até julho de 2012 perfaz o valor de R\$ 28.824,70, correspondente a 90,08% da receita prevista de (R\$ 32.000,00), conforme Anexo 10 da Receita (fls.45/50TCE/MT), verificando-se efetiva arrecadação do tributo para o ano de 2012, sendo essa alavancada nos meses de junho e julho, demonstrado no Quadro IV-Anexo II.

3.2. DESPESAS

De acordo com as informações enviadas ao sistema APLIC, de janeiro a julho/2012 fora empenhado o montante de R\$ 8.620.212,02 e liquidado **R\$ 5.443.563,62** e pago **R\$ 7.150.193,57**, conforme demonstrado no Quadro I do Anexo III do relatório. Observe-se que o montante pago está **maior** que o montante liquidado, o que põe em dúvida as informações enviadas eletronicamente. Assim, verificou-se que vários pagamentos feitos ao INSS registrados no sistema estão a maior que o empenhado e liquidado, conforme está demonstrado no Quadro II do Anexo III do relatório, portanto, os valores do INSS "pagos" enviados ao sistema são inverídicos, tendo em vista os documentos (guias/e pagamentos

banco) verificados in loco, o que implica afirmar que as informações enviadas eletronicamente ao TCE não oferecem a confiabilidade necessária para que este Tribunal possa atestar a real situação das contas, contrariando assim o art. 175 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007).

Foram enviados informes mensais ao sistema APLIC somente **até o mês de julho/2012**, ou seja, até o fechamento deste relatório, ainda não haviam sido enviadas ao sistema as informações das despesas dos meses de agosto, setembro e outubro/12.

Por ocasião da inspeção "in loco" no período de 23/10/ a 25/10 verificou-se que as **despesas realizadas pela Prefeitura a partir de 02/08/2012 estavam pendentes de empenhos**, ou seja, as despesas a partir daquela data ainda não haviam sido empenhadas, o que implica afirmar a realização de despesas sem empenho prévio contrariando o artigo 60 da Lei 4.320/64. Anexamos às fls.052/110TCE, relação de empenhos de janeiro/12 até **01/08/2012** (último dia empenhado) e, solicitação feita ao controlador Interno Sr. Adilson Pereira dos Santos (fls. 051TCE/MT), das despesas relativas ao período agosto a outubro/12, no qual fomos atendidas em parte visto que foram disponibilizadas somente parte das despesas desse período. Consta amostra das despesas realizadas e verificadas no Quadro III -do Anexo III do relatório.

Assim, verifica-se que o gestor não vem também cumprindo a Lei Complementar nº 131/2009, que dispõe sobre a transparência da gestão orçamentária e financeira em que modifica e acrescenta dispositivos à Lei Complementar 101/2011 -LRF, c/c com o art. 8º § 4º da Lei 12.527/2011 que dispõe sobre o Acesso à Informação , citemos:

Lei 131/2009

Art. 48 da LRF

Parágrafo único - A Transparência será assegurada também mediante:

*II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas **sobre a execução orçamentária e financeira**, em meios eletrônicos de acesso público;*

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (grifo nosso)

*I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras **no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização**, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (grifo nosso)*

Lei 12.527/2011

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)

*§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, **mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira**, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);

3.2.1.1. Houve pagamento de juros e multas no montante de R\$ 775,84, equivalente a 15,79 UPFs/MT, relativo a atrasos no recolhimento do INSS dos meses de janeiro e agosto/2012, conforme demonstrado no Anexo V-Quadro II do relatório;

3.2.1.2. Foi empenhado sob nº 214/2012 de 20/01/2012 o valor de R\$ 34.200,00 (576/577TCE) para o credor SILCOS Assessoria e Consultoria Contábil Ltda tendo como objeto "Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria no envio das cargas mensais, bem como as simultâneas do Sistema APLIC ao TCE" relativo ao contrato nº 010/2012 de 20/01/2012 R\$ 32.300,00 (fls. 547/551TC), portanto, foi empenhado **R\$ 1.900,00** a maior que o valor do contrato ;

3.2.2. Foram constatados registros contábeis incorretos do INSS em **dotações indevidas**, sendo: as NE's. N°s. 628, 634, 635, 797 dos meses de março e abril, respectivamente R\$ 4.339,23; R\$ 2.322,68; R\$ 4.735,56 e R\$ 1.747,27 empenhadas em "Outros Serviços Pessoas Jurídicas"- (33.90.39), quando o correto seria em 31.90.13-Obrigações Patronais.

3.2.3. Não foram constatadas na amostragem do período de janeiro a julho/12 aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado. (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

3.2.4. Os pagamentos das despesas **não** foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação, (art. 63, § 2º, Lei 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) –

3.2.4.1. Verificou-se pagamentos de despesas anteriores a regular liquidação da despesa (NE- nº 1419 de 01/08/2012) decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2012, que refere-se à contratação do show do cantor Gustavo Lima, que **seria realizado em 18/11/2012**, conforme os seguintes documentos:

Nº ordem de pagamento	Data	Valor R\$	Nº Nota Fiscal	Pagamento
2184/2012	16/08/12	75.000,00	02 Série A	16/08/12
2578/2012	11/10/12	60.000,00	04 Série A	11/10/12

Doc. fls. 177/198TCE

Saliente-se ainda, que o contrato Administrativo nº 042/2012 (fls.373/379TC), decorrente da inexigibilidade, prevê **o pagamento antecipado do total da despesa**, conforme se depreende do disposto na cláusula quinta do documento, em quatro parcelas:

- R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no dia 12/08/2012;
- R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no dia 12/09/2012;
- R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no dia 12/10/2012; e
- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no dia 14/11/2012.

Portanto, verifica-se que houve infringência ao disposto no art. 63, § 2º, Lei 4320/64; bem como aos artigos 55, § 3º, e 73 da Lei 8.666/93.

3.2.5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão entidade deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

De acordo com a relação fornecida *in loco* juntada às fls. 199/218 TCE/MT, no período de janeiro a 19 de outubro de 2012 foram homologados 29 (vinte e nove) procedimentos licitatórios, no valor total de R\$ 4.617.557,84, e ainda 18 (dezoito) processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 595.685,92, conforme demonstrado no Anexo IV deste relatório.

Oportuno salientar que a totalização* dos procedimentos licitatórios informados no sistema APLIC não reflete a veracidade, considerando que no **sistema** constam licitações cujos valores das propostas homologadas foram informados indevidamente (fls.219/220TCE), quais sejam:

- Inexigibilidade nº 01/12 total informado no Aplic R\$ 3.951,50 quando o valor é de R\$ 59.800,00;
- Convite nº 008/12 total informado no Aplic R\$ 75.876,91 quando o valor é R\$ 69.316,65;
- Pregão nº 11/12 total informado no APLIC R\$ 626.171,59 quando o valor total é de R\$ 367.145,09.

Não constam informações no Sistema APLIC (em 08/11/2012) dos procedimentos de Dispensa n. 01 e de Inexigibilidades nºs 12 e 13 homologados em 24/01/2012 e 19/10/2012, configurando sonegação de informações ao Tribunal de Contas nos termos do art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Integraram a amostra analisada os processos de Convites 02;05;08;11;15, aos Pregões nºs. 12; 13, Inexigibilidades nºs 06; 08; 09; 10 e 11.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Os serviços, compras realizados no período de janeiro a julho/2012 foram contratados mediante processo de licitação pública provenientes de 2011 e 2012. (art. 37, inc. XXI, CF);

3.3.2. As Inexigibilidades de licitação a seguir não foram amparadas na legislação (25, e 89, Lei 8.666/93);

Nº	Empresa Contratada	Valor R\$	Objetivo
006/2012	S. DE SOUZA CORREA ME	27.000,00	Contratação de show artistico musical com a dupla Joao Lucas & Walter Filho a ser realizado no dia 17/03/2012, no evento em comemoração ao 41º aniversario da cidade.
008/2012	S. DE SOUZA CORREA ME	375.000,00	Contratacao de show artistico musical com o cantor Gustavo Lima a ser realizado no dia 18/11/2012, para apresentação no 8º Figueiropolis Art Show
009/2012	BEZERRA E FERNANDES LTDA - ME	20.000,00	Contratacao de show artistico musical com dupla sertaneja Cácio e Marcos por ocasio da 26ª Festa de Peão de Rodeio
011/2012	EVENTUS PRODUÇÕES LTDA - EPP	10.000,00	Contratação de show musica com a dupla sertaneja Jhoe Maia e Araujo - por ocasião da 26ª Festa de Peão de Boiadeiro
010/2012	S. DE SOUZA CORREA ME	20.000,00	Contratação de show musical a com a Banda Detroit - por ocasião da 26ª Festa de Peão de Boiadeiro

Doc. fls. 247/539TC

Verifica-se que contratação dos shows musicais relacionados acima deu-se com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Verifica-se que no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2012, fls.247/295TC, onde a empresa J W Produções e Eventos Ltda., representante legal da dupla João Lucas & Walter Filho em todo o território nacional, atestou a exclusividade para a realização do show da referida dupla na data de 17/03/2012 naquele município para a empresa S E Souza Correia ME; no Processo de Inexigibilidade nº 08/2012, (fls.296/381TC), a empresa representante legal e exclusiva do cantor Gustavo Lima, Revelação Produções Artísticas Ltda., concedeu a exclusividade para a empresa S E Souza Correia ME, para a realização do show na data de 18/11/2012; no Processo de Inexigibilidade nº 09/2012 (fls.382/442/TC), a empresa M M C Promoções e Divulgações Artísticas Ltda – ME, representante legal da dupla Cácio & Marcos concedeu a exclusividade para a apresentação da dupla naquele município no dia 01/09/2012; nos Processos de Inexigibilidade nºs 010/2012 e 11/2012 (fls. 443/539TC), novamente a empresa S E Souza Correia ME obteve a exclusividade da apresentação da Banda Detroit e da dupla Jhoe Maia e Araújo, na 26ª Festa de Peão de Boiadeiro daquele município, por meio do representante legal dos artistas, a empresa Seráfico M de Araújo.

De acordo com dispositivo legal, o gestor pode optar legitimamente pela realização de uma contratação DIRETA mediante inexigibilidade licitatória, ou contratá-los através de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO do artista.

Entretanto, nos casos relacionados acima, a contratação não foi realizada nos parâmetros legais, tendo em vista não ter sido acompanhada de documentação comprobatória de exclusividade das empresas contratadas para a comercialização dos shows artísticos objetos do contrato (carta de exclusividade).

Ressalte-se que a referida documentação é indispensável para utilização do instrumento de inexigibilidade do procedimento licitatório previsto no artigo 25, inciso III da Lei de Licitações. Neste sentido foi o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na apreciação do Termo de Ocorrência nº 93.016/09, de relatoria do conselheiro José Alfredo Rocha Dias, in verbis :

“O vínculo de exclusividade deverá ser devidamente comprovado através de carta de exclusividade ou contrato, assinados por quem detenha condição para representar banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, conforme indicação em contrato social ou estatuto registrado nos órgãos competentes, de sorte que as meras declarações de exclusividade acostadas aos processos de inexigibilidade, ainda que com firma reconhecida, não legitimam a condição.

dos signatários respectivos, uma vez que não foram instruídas, como devido, com os respectivos contratos sociais ou estatutos, de sorte que não quedou comprovada a condição daqueles signatários para representar as bandas.”

Os documentos acostados aos processos de inexigibilidade citados demonstram tão somente que as empresas contratadas para a prestação de serviços artísticos não eram representantes exclusivas dos aludidos artistas, mas tão somente empresas intermediárias que detinham “exclusividade” de comercialização dos shows somente para as respectivas datas de realização nos eventos.

Enquanto o empresário exclusivo representa determinado artista, com exclusividade, o intermediário (caso dos autos) é aquele que agencia eventos em datas específicas.

Para configurar as hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, do artigo 25, da Lei Geral de Licitações, a contratação deve se dar diretamente com o artista ou através do seu empresário exclusivo, que é aquele que gerencia o artista de forma permanente.

Para tanto é importante citar as lições de Ércio de Arruda Lins que, em seu artigo “Inexigibilidade de Licitação”, adverte, in verbis :

“Veja que o termo empresário não pode ser confundido com intermediário. Aquele gerencia os negócios de artistas determinados, numa relação contratual duradoura. O último, intermedeia qualquer artista, sempre numa relação pontual e efêmera.”

No mesmo sentido do entendimento retrotranscrito, já vem decidindo os Tribunais de Contas, que, ao se depararem com este ardil, utilizado para burlar a regra geral acerca da exigência de licitação, vêm buscando coibir tal prática nefasta.

Vejamos decisão do TCE/MG sobre o assunto, na qual a Corte de Contas acabou por adotar o mesmo pensamento quando apreciou a Denúncia nº 749058, da relatoria do Conselheiro Eduardo Carone Costa, em sessão do dia 09/10/08, in verbis :

“Contratação de músicos sem licitação só pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo. Distinção entre empresário e intermediário. “(...) pela irregularidade da contratação direta dos shows, mediante inexigibilidade de

licitação, pelas razões a seguir expostas: (...) a empresa (...) detinha a exclusividade de venda das referidas bandas apenas nas datas dos referidos shows, o que comprova que esta foi apenas uma intermediária na contratação dos grupos. A dita exclusividade seria apenas uma garantia de que naquele dia a empresa (...) levaria o referido grupo para o show de seu interesse, ou seja, a contratada não é empresária exclusiva das bandas em questão, o que contraria o art. 25, III da Lei de Licitações. (...) a figura do empresário não se confunde com a do intermediário. Aquele é o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto que o intermediário, hipótese tratada nos autos, agencia eventos em datas apazadas, específicas, eventuais. (...).

(Denúncia n.º 749058. Sessão do dia 09/10/2008, <http://www.tce.mg.gov.br>) “

No mesmo processo se manifestou o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais da seguinte maneira, in verbis :

“A interpretação do dispositivo legal não deixa margem para dúvida: a contratação de profissional ou qualquer setor deve ser feita diretamente ou através de empresário exclusivo.

(...) a figura do empresário não se confunde com a do intermediário. Aquele é o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto que o intermediário, hipótese tratada nos autos, agencia eventos em datas apazadas, específicas, eventuais.”

Ressalte-se abaixo o entendimento do TCU referente à contratação de artistas consagrados por inexigibilidade:

“Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei no 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes: deve ser apresentada

- cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere*

exclusividade apenas para os dias correspondentes a apresentação dos artistas e que é restrita a localidade do evento;

- *o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos;*

- *os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos dos convênios devem ser revertidos para a consecução do objeto conveniado ou recolhidos a conta do Tesouro Nacional. Adicionalmente, referidos valores devem integrar a prestação de contas.”*

Acórdão 96/2008 Plenário – TCU retirado do livro Licitações e Contratos (4º edição)

Observe-se que em todos os casos relacionados, o que ocorreu foi a apresentação somente de carta de exclusividade para os dias específicos de realização dos shows na cidade, conforme documentos de fls. 268/TC (Inexigibilidade nº 06/2012), fls. 315/TCE (Inexigibilidade nº 08/22012), fls. 414/TCE (Inexigibilidade nº 09/2012), 458/TCE (Inexigibilidade nº 010/2012), e fls. 504/TCE (inexigibilidade nº 11/2012); não se enquadrando primeiro item do Acórdão apresentado acima, sendo que é nítido que deve ser apresentado um contrato de exclusividade, o que não ocorreu em nenhuma das amostras relacionadas.

Destaque-se ainda a ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes), quanto à formalidade da contratação por inexigibilidade.

Cite-se decisão de acórdão do TCU, retirado do livro Licitações e Contratos (4º edição):

“Proceda a devida pesquisa de preços previamente a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo, em observância ao disposto no inciso III do art. 26 da Lei no 8.666/1993.”

Acórdão 933/2008 Plenário – TCU

Em todas as amostras relacionadas **não se** realizou a pesquisa de preços, em desacordo com o Acórdão citado acima.

3.3.3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002);

3.3.4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

3.4. CONTRATOS

Conforme a relação (fls.221/240 TC), de janeiro a 28/08/2010 foram formalizados 48 (quarenta e oito) contratos no valor total de R\$ 3.935.808,09. Constatou-se in loco a publicação dos extratos dos contratos (até o 41) no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios. Foram formalizados 21 Termos Aditivos de prorrogação de prazo e valor (relação fls. 242/246 TCE).

Foram analisados os contratos de acordo com o critério de relevância selecionada por meio do sistema APLIC sobre os contratos nºs 11 e 19/2012, além dos contratos de nºs 01; 10; 14; 39; 42.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1. Destaca-se que na tabela do Sistema APLIC-Consulta de Contratos realizada em 08/11/2012 (fls. 241TCE), constam informações apenas dos contratos nºs 01 ao 41 (27/07/2012), configurando sonegação de informações integrais sobre os contratos **42 ao 48** (total de 06 contratos), nos termos do art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Também os **valores** dos contratos nºs **23 ao 41** não foram informados na tabela do sistema (total 19 contratos);

3.4.2. Quanto a formalização destaca-se divergência de informações entre a cláusula contratual e o sistema APLIC, no que tange a acompanhamento e fiscalização do contrato, configurando envio de informações errôneas ao sistema APLIC, assim, apesar de constar cláusula contratual indicando o fiscal, não foi constatado *in loco* a exigência

prescrita no artigo 67 da Lei 8666/93, ou seja, não houve fiscalização dos contratos formalizados, ex.;

nº	Data	Contratado	Fiscal conforme cláusula contratual	Fiscal informado no Aplic
10	20/01/12	SILCOS Assessoria e Consultoria Contábil	Não há	Edonias Alves da Costa (sócio proprietário da empresa)
01	02/01/12	FASPEL Contabilidade e Informática Ltda	Solene Maria da Silva	Leonardo Andrade (livre nomeação lotado na Secretaria de Obras)
26	09/04/12	AMPLA Construções e Empreendimentos	Leonardo D. Medeiros	Valdiney Leão de Lima (sócio proprietário da empresa)
29	02/05/12	Dental Centro Oeste	Paulo César Conceição	Fábio Spada (sócio proprietário da empresa)
31	23/05/12	MAPFRE Vera Cruz Seguradora SA	Solene Maria da Silva	Francisco Edinaldo Moreira de Souza (procurador da empresa)

fls. 547/575TC/MT.

Ainda sobre a designação do fiscal do contrato, é pertinente ressaltar o entendimento do TCU, 4ª Edição do livro Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, que versa nos seguintes termos:

“Toda execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem, a obra ou serviço.”

Assim considerando, deve o gestor designar como fiscal do contrato pessoas do setor em que forem prestados os serviços, e não indicar pessoas alheias ao objeto contratado.

3.4.3. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;

3.4.4. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

De acordo com os registros contábeis, folhas de pagamentos, a Prefeitura Municipal contribui para o Regime Geral de Previdência- INSS.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos documentos comprobatórios do período de janeiro a agosto/2012:

3.5.1. Pelo Sistema APLIC, houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à Previdência Geral até julho/2012 (art. 40, CF), sendo empenhado o montante de R\$ 323.868,80 sendo: R\$ 310.670,67 em Obrigações Patronais (31.90.13) e R\$ 13.198,13 (33.90.39. Verificou-se empenhos no elemento 33.90.39 incorretamente conforme citado no item 3.2."Despesas".

3.5.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à Previdência Geral (janeiro a setembro), demonstrado no Anexo V -Quadro II do relatório (art. 40, CF);

3.5.3 As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à Previdência Geral (janeiro a setembro) demonstrado no Anexo V -Quadro II do relatório (art. 40, CF).

3.6. DÍVIDA ATIVA

Conforme registro do Balanço Patrimonial/2011 (fls. 682TC/MT), o saldo da Dívida Ativa tributária em 31.12.2011 somava a importância de R\$ 45.528,84, o qual confere com a relação dos contribuintes às fls.688/691 TC/MT.

No período de janeiro a julho de 2012 foi registrada receita da Dívida Ativa Tributária no valor de R\$ 1.517,55 conforme Anexo 10-Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (fls. 45/50TCE), representando nesse período **3,33%** do total inscrito em 31/12/2011.

3.7. RESTOS A PAGAR

Em 2011, restou inscrito em Restos a Pagar o montante de R\$ 42.610,38, (Balanço Patrimonial/2011- fls.682 TC)

- No período de janeiro a julho/2012 os Restos a Pagar foram integralmente pagos, conforme demonstrado:

Nº Empenho	Tipo	Data	Valor inscrito R\$	Baixa por pagamento R\$
000631/2008	Processado	26/02/2008	3.987,56	3.987,56
000112/2009	Processado	16/01/2009	10.941,53	10.941,53
000288/2011	Não Processado	14/02/2011	2.400,00	2.400,00
002349/2011	Não Processado	03/10/2011	25.281,29	25.281,29

			42.610,38	42610,38
--	--	--	-----------	----------

(doc. fls. 692/693 TC)

3.8. EDUCAÇÃO

No período de janeiro a julho/2012 fora empenhado na função 12-Educação o montante de R\$ 753.851,51 e liquidado R\$ 612.753,05, conforme informações do sistema APLIC, e Balanço Financeiro (fls. 719-TCE/MT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra do período:

3.8.1. Foram constatadas despesas no período de janeiro a julho/12 no montante de R\$ 1.419,44 custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme demonstrativo do Anexo VI do relatório (art. 212, CF);

3.8.2. Não foram constatadas despesas de janeiro a julho/12 realizadas com recursos do FUNDEB destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. Nesse período foram realizadas despesas somente com folhas de pagamentos e encargos sendo (60%) no total de R\$ 169.139,33 e (40%) no total de R\$ 38.045,85 (art. 60, ADCT).

3.8.3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino no período de janeiro a julho foram aplicados na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, Lei 8.666/93).

3.9. SAÚDE

No período de janeiro a julho/2012 fora empenhado na função 10-Saúde o montante de R\$ 2.022.819,08 e liquidado R\$ 1.575.480,65, conforme informações do sistema APLIC, e Balanço Financeiro (fls. 719-TCE/MT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra do período:

3.9.1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012).

3.9.2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, Lei 8.666/93).

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com o registro contábil, no encerramento do exercício de 2011, o patrimônio da Prefeitura era de R\$ 5.029.350,80, sendo: bens móveis R\$ 3.104.822,07, e bens imóveis R\$ 1.924.528,73.

No período de janeiro a julho/2012 a Prefeitura empenhou em bens móveis (44.90.52) o total de R\$ 236.316,60 tendo sido liquidado e pago o valor de R\$ 233.691,60 (fls.694/697TC). Não houve aquisição de bens imóveis (44.90.61) no referido período.

Conforme a relação de licitação (fls. 199/218TCE) e o Anexo 2 da receita (APLIC) não houve alienação no exercício sob exame.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

3.10.1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;

3.10.2. Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (artigos 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei nº 4.320/64)

3.10.3– Foi constatada diferença de **R\$ 171.646,51** entre o total de Bens móveis adquiridos no período janeiro/julho e o informado no Sistema APLIC- conforme demonstrado no Anexo VII do relatório. **Não foram informados no sistema APLIC as seguintes aquisições** (fls. 696; 698TC):

- 01 ar condicionado SPLIT 18000BTUS -adquirido da “A.T.I Comércio de Móveis e Informática Ltda” -Nota de empenho nº. 743/2012 de 29/03/12 no valor de **R\$ 1.646,51** –
- 01 retroescavadeira modelo JCB 3C 4x4 ano fabricação 2012 adquirido da “J C B do Brasil Ltda”- Nota de empenho nº. 779/2012 de 09/04/2012 no valor de **R\$ 170.000,00**

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.11.1. As informações e os documentos obrigatórios **não** foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF e art. 208 da Constituição Estadual)

3.11.1.1- Foram enviados **intempestivamente** ao TCE/MT as informações (demonstrado no Anexo VIII e IX do relatório) relativos aos seguintes:

- **LRF** -Cidadão, as informações mensais relativas ao 3º bimestre;
- **APLIC**- os informes mensais referentes aos meses de janeiro a julho;
- **não foram** enviadas até a data do encerramento deste relatório, os informes mensais do APLIC relativos aos meses de **agosto a outubro/2012**.

3.11.1.2. Também os informes referentes **às licitações** foram enviadas ao Sistema APLIC de forma **intempestiva** (art 3º da Resolução Normativa nº 16/2008 alterado pela Resolução Normativa nº 13/2010) que contempla que **até o 2º** dia útil subsequente deverão ser encaminhados os arquivos de envio imediato após ocorrência do fato (conforme demonstrado no Anexo IX do relatório), conforme relatado no item 3.3;

3.11.1.3. Não foram enviadas no sistema APLIC, nenhuma informação relativa aos contratos formalizados sob nºs 42 ao 48, assim como, os valores dos contratos de nºs 23 ao 41 também não foram informados, conforme relatado no item 3.4.1.

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do município de Figueirópolis D' Oeste foi instituído mediante Lei Municipal sob nº 405/2007 de 30 de outubro de 2007, em conformidade com o art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e art. 2º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.12.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno

em comunicar o gestor competente diante de irregularidades constatadas? (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3.12.1.1 Constatou-se relatórios concernentes aos exames de auditorias feitas nas áreas de Recursos Humanos e Transporte/frotas, tecendo recomendações sobre as impropriedades detectadas;

3.12.2. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não foram implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

3.12.2.1. De acordo com as informações do Sistema APLIC, as normas e procedimentos relativos aos exercícios de 2009 e 2010 foram concluídas em dezembro/2011, ou seja, essas normas não foram concluídas no prazo estabelecido pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

3.12.3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

3.12.4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes na área contábil, na medida que ocorreu emissão de empenho do contrato nº 10 a maior, realização de despesas sem prévio empenho, pagamento de despesas sem a consequente liquidação da despesa (descrito no item 3.2.).

3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

3.13.1. No período de 07/07/2012 a 23/10/2011 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97).

3.13.2. Houve revisão geral dos vencimentos e subsídios dos servidores municipais e agentes políticos, na ordem de 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento) vigente a partir de maio/2012 através da Lei nº 569/2012 de 29/05/2012, cujo percentual está de acordo com o INPC do período de maio/2011 a abril/2012.

3.13.3. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97)

3.13.3.1 – Realizada despesa de publicidade institucional em 03/01/2012 com a K3

Come. Var. de Jornais Revistas e Outras Publicações Ltda, no valor de R\$ 31.713,70 (procedente de licitação do exercício anterior)- Nota de empenho nº. 199/2012, período anterior ao disposto no art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97;

3.13.4. No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97);

3.13.4.1. Foi liquidada e paga despesa com publicidade no valor de **R\$ 14.400,24** em 11/06/2012 (Nota de liquidação nº 01/12 e Nota de Pagamento nº 1666/2012) junto à empresa SANT ANA & ARAÚJO LTDA, valor que ultrapassa a média (R\$ 10.480,00) dos gastos dos últimos 03 anos que antecederam a eleição, assim como a do ano de 2011 (R\$ 7.640,00) conforme demonstrativo dos gastos Anexo X- Quadros II-A a C.

3.13.5. Houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 31/12/2012. (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);

3.13.5.1. Não foi possível verificar se houve aumento de pessoal no período de 04/07/2012 até outubro (data do exame) em face das despesas a partir de agosto/2012 não terem sido empenhadas conforme foi relatado no item 3.2. “Despesas”. Informe-se que a despesa com Pessoal (31.90.11) no mês de julho/2012 totalizou R\$ 215.120,33, enquanto que, a do mês de junho foi de R\$ 206.861,19 (informações APLIC e relação de empenhos obtida *in loco* fls.91/95; 96/102TC).

3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2010	3.041/2011	Julgar regulares, com recomendações e determinações legais e multar
2011	645/2012 - TP	Julgar regulares, com recomendações e determinações legais e multar

3.14.1. Cargo de Contador

Foi constatado desde 2011 que o cargo de contador não é efetivo. É ocupado pelo Sr.

LUIZ GOMES DA SILVA, de empresa terceirizada, em desacordo com as Resoluções de Consulta nºs 31/2010 e 37/2011. Assim, foi recomendado à Prefeitura a realização de concurso para preenchimento do cargo de contador como de natureza efetiva.

De acordo com informações do controlador, houve concurso, porém, **não houve nomeação e posse do aprovado em decorrência do período eleitoral**. Ressalte-se que o concurso referido não foi encaminhado ao Tribunal, em detrimento à determinação contida no Acórdão nº 645/2012 TP.

3.14.2. Cargo de Controlador

O cargo de Controlador Interno é ocupado pelo Sr. ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, **servidor efetivo** no cargo através do Concurso nº 001/2009 e, nomeado por meio da Portaria 022/GAB/2010, conforme Resolução de Consulta do TCE-MT n. 24/2008.

3.14.3. Cargo de Engenheiro Civil

Cargo ocupado pelo Sr. BRASILIANO GARCIA DE MOURA como prestador de serviços através de contrato de 2011 -aditivado em 2012. Houve nova contratação em 2012 sob nº 39/2012. A finalidade da contratação é dar suporte, acompanhar executar e fiscalizar obras, realizar medições, notificar empreiteiras, fornecer elementos relacionados as obras para alimentar os sistemas GEO-OBRAS e APLIC do TCE, e outros inerentes a área.

Assim, recomenda-se a criação do cargo nos termos legais, e, a realização de concurso público para provimento deste, **tal como determina o Acórdão nº 947/2007 “in verbis”:**

*Acórdão nº 947/2007 - “A administração pública deve, obrigatoriamente, contratar mediante processo licitatório quando os serviços desempenhados por profissionais especializados forem eventuais e não permanentes ou desenvolvidos por intermédio de pessoa jurídica. **No caso de serviços permanentes, o gestor deve criar o cargo e realizar concurso público, salvo nas exceções previstas em lei**”.*

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Apresentam-se a seguir as determinações contidas nos Acórdãos nºs 3.041/2011 e 645/2012-TP das contas de gestão exercícios 2010 e 2011

Determinação	Situação Verificada
<p>Pelo Acórdão nº 3.041/2011 -Contas anuais de 2010, Determinou-se à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas Razões do Voto do Relator, os quais buscam assegurar o fiel cumprimento da Legislação e Princípios que regem a Administração Pública;</p> <p>RAZÕES DO VOTO DO RELATOR</p> <p>1. Nos termos da Resolução de Consulta 21/2001 deste Tribunal, passe a planejar adequadamente as rotinas de compras e serviços do ente, tendo por parâmetro as necessidades do Município durante todo o exercício financeiro (princípio da anualidade da despesa).</p> <p>2. Passe a encaminhar corretamente, por meio do APLIC as informações necessárias, de forma fidedigna, para que este tribunal realize uma auditoria que ateste a real situação das contas.</p> <p>3. Determinar ao gestor que regularize urgentemente a falta dos itens obrigatórios que devem constar nos ônibus escolares já em funcionamento, sendo esse ato imprescindível para fazer valer norma constitucional (direito à segurança).</p>	<p>No período analisado (janeiro a julho/12) não fora constatada fragmentação de despesas; as compras e serviços provém de licitações de 2011 e 2012;</p> <p>As informações enviadas ao sistema APLIC não são fidedignas, tendo em vista que o total pago é superior ao liquidado demonstrado no Quadro II-Anexo III.</p> <p>A Lei Complementar nº. 131/2009 e a Lei nº 12.527/2011 não vem sendo cumpridas pelo gestor, considerando a constatação de despesas que são empenhadas a posteriori (art. 60 da Lei 4.320/64), conforme citado no item 3.2 "despesas". Logo, não há publicada da execução orçamentária e financeira em tempo real, conforme estabelece as Leis supras citadas.</p> <p>As informações eletrônicas (APLIC) foram enviadas com atraso ao tribunal, estando ainda pendentes os informes dos meses de agosto a outubro/12</p>

Determinação	Situação Verificada
<p>Pelo Acórdão nº 645/2012-TP -Contas anuais de 2011, Determinou-se à atual gestão que:</p> <p>a) providencie o envio das informações sobre licitações para o Sistema APLIC, dentro do prazo estipulado na Resolução Normativa 13/2010;</p> <p>b) promova a convocação e posse do candidato aprovado para o cargo de contador no Concurso Público 001/2012, como também o encaminhamento de toda documentação relativa ao certame a este Tribunal, em cumprimento a Resolução Normativa 13/2010.</p>	<p>1. Os informes das licitações enviadas ao sistema APLIC continuam sendo enviadas fora do prazo (demonstrado no anexo X do relatório);</p> <p>2. Não foi constatado convocação e posse do aprovado (face ao período eleitoral segundo informações do controlador);</p> <p>Não consta no Control-P informações a respeito do encaminhamento do concurso público nº 001/2012, em detrimento a Resolução Normativa nº 13/2010 e determinação do Acórdão n. 645/2012 TP.</p>

E as recomendações contidas nos respectivos Acórdãos :

Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1 3.041/2011	recomendou-se à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.	Reitere-se a ausência parcial de inserção no Sistema APLIC de processos licitatórios homologados (item -3.3.)
2 645/2012 TP	Recomendou-se à atual gestão que aprimore o sistema administrativo referente ao controle de contratos	Reitere-se ausência de fiscalização dos contratos (item 3.4).

5. DENÚNCIAS

Relativamente ao período analisado (janeiro a julho/2012) não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado (janeiro a julho/2012), foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
3603-0/2012	REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO OBRAS DO 2º QUADRIMESTRE 2011	APLICAÇÃO DE MULTA DE 42 UPF'S/MT, CONFORME JULGAMENTO SINGULAR Nº 2666/VAS/2012. PUBLICADO EM 03/09/12 . PENDENTE.
15.603-5/2012	REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO OBRAS DO 3º QUADRIMESTRE 2011	PROCESSO NÃO CONCLUSO.
19.597-9/2012	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ATÉ 1 E 2 QUADRIMESTRES 2012	PROCESSO NÃO CONCLUSO.

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado (janeiro a julho/2012), não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

8. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas conforme citadas no relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se :

- encaminhar todos os dados exigíveis do APLIC corretamente, de modo que não

ocasiona prejuízo nas análises efetuadas pelas equipes de Auditoria do TCE/MT, e ainda evitar cobrança de multas imputadas pelo colegiado desta Egrégia Corte de Contas;

- criar o cargo de engenheiro civil, de natureza permanente e provê-lo mediante concurso público.

09. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Senhor LAYR MOTA DA SILVA– Prefeito Municipal

01) JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. Pagamento de juros e multas no montante de R\$ 775,84, equivalente a 15,79 UPFs/MT, relativo a atrasos no recolhimento do INSS dos meses de janeiro e agosto/2012 demonstrado no Anexo IV -Quadro do relatório (item 3.2.1.1).

02) J B 09. Despesa 09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

2.1. Realização de despesas sem prévio empenho a partir do período de agosto a outubro, contrariando o artigo 60 da Lei 4.320/64 (item 3.2.)

03) JB 03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

3.1. Pagamentos de despesas em 16/08/12 e 11/10/12 no montante de R\$ 135.000,00, anteriores a regular liquidação da despesa da NE- nº 1419 de 01/08/2012- R\$ 375.000,00 decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº

08/2012, contratação do show do cantor Gustavo Lima, que seria realizado em 18/11/2012 (item 3.2.4.1);

04) GB 02. Licitação Grave 02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

4.1. Realização de despesas com shows artísticos em eventos comemorativos contratados através de Inexigibilidade de licitação ns 06; 08; 09; 10 e 11, formalizados em detrimento ao dispostos nos incisos III dos art. 25 e 26 da Lei 8.666/93 (item 3.3.2).

05) HB 04. Contrato Grave 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

5.1. No contrato de nº 10, não consta cláusula de acompanhamento e fiscalização por representante da Administração; e nos contratos nºs. 01; 26; 29; 31 apesar de constar cláusula contratual os contratos não foram fiscalizados em detrimento ao artigo 67 da Lei 8666/93 (item 3.4.2);

06) N B 03. Diversos Grave 03. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei nº 9.504/1997).

6.1. Liquidação e pagamento de despesa com publicidade no valor de **R\$ 14.400,24** em 11/06/2012 (NL nº 01/12 e NP nº 1666/2012) junto empresa SANT ANA & ARAÚJO LTDA, valor que ultrapassa a média (R\$ 10.480,00) dos gastos dos últimos 03 anos que antecederam a eleição, assim como a do ano de 2011 (R\$ 7.640,00) contrariando o disposto no art. 73 da Lei 9.504/1997 (item 3.13.4.1)

07) KB 10. Pessoal. Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

7.1. Contratação reiterada do Sr. Brasiliano Garcia de Moura, no cargo de engenheiro civil do município, burlando o procedimento de concurso público (item 3.14.3).

**Senhor LAYR MOTA DA SILVA – Prefeito Municipal e,
Sr. LUIZ GOMES DA SILVA - CONTADOR**

08) EB 05. Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

8.1 Ineficiência no controle contábil face a realização de despesa sem prévio empenho, despesa empenhada a maior que o contrato (item 3.2)

Sr. LUIZ GOMES DA SILVA - CONTADOR

09) CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

9.1. Empenhado sob nº 214/2012 de 20/01/2012 o valor de R\$ 34.200,00 para o credor SILCOS Assessoria e Consultoria Contábil Ltda tendo como objeto “Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria no envio das cargas mensais, bem como as simultâneas do Sistema APLIC ao TCE” relativo ao contrato nº 010/2012 de 20/01/2012 R\$ 32.300,00 . Empenhado valor a maior que o contrato **R\$ 1.900,00(item 3.2.1.2) ;**

9.2. Empenhos do INSS em dotações indevidas, sendo: as NE's. N°s. 628, 634, 635, 797 dos meses de março e abril, respectivamente R\$ 4.339,23; R\$ 2.322,68; R\$ 4.735,56 e R\$ 1.747,27 empenhadas em Outros Serviços Pessoas Jurídicas (33.90.39) quando o correto seria em 31.90.13-Obrigações patronais (item 3.2.2.);

9.3. Despesas custeadas com recursos próprios (janeiro a julho) classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 1.419,44 , contrariando o artigo 89 da Lei 4.320/64 (Item 3.8.1);

**Senhor LAYR MOTA DA SILVA – Prefeito Municipal, e
Senhor -LILIANY PUPIM responsável pelo envio das informações sistema APLIC**

10) MB 01. Prestação de Contas. Graves. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar 269/2007).

10.1. Ausência de envio de informações ao sistema APLIC das aquisições de 01 ar condicionado SPLIT 18000BTUS no valor de R\$ 1.646,51, e, 01 retroescavadeira modelo JCB 3C 4x4 ano fabricação 2012 no valor de R\$ 170.000,00, totalizando R\$ diferença de R\$ 171.646,51 entre o total de Bens móveis adquiridos no período janeiro/julho e o informado no Sistema APLIC (item 3.10.1)

11) MB 03. Prestação de Contas. Graves. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007).

11.1. Os valores dos pagamentos feitos ao INSS enviados ao sistema estão **a maior** que o empenhado e liquidado, conforme Quadro II do Anexo III do relatório (item 3.2.)

11.2. Envio de informações ao **sistema** de licitações cujos valores das propostas homologadas divergem da proposta real dos processos: Inexigibilidade nº 01/12 informado R\$ 3.951,50 quando o valor é de R\$ 59.800,00; Convite nº 008/12 informado R\$ 75.876,91 quando o valor é R\$ 69.316,65; e Pregão nº 11/12 informado R\$ 626.171,59 quando o valor total é de R\$ 367.145,09. (item 3.3)

11.3. Divergência também de informações entre a cláusula contratual e o sistema APLIC, no que tange aos fiscais do contrato (item 3.4.2).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 06 de dezembro de 2012

ELIZABETE REGINA PICCO PALACIOS

Auditor Público Externo

MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS

Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR:	
Nome:	LAYR MOTA DA SILVA
Período:	01.01.12 a 31.10.12
RG:	07173890 SSP/MT
CPF:	395.994.341.53
Endereço:	Chácara 2 Irmãos CEP 78.290-000
Fone:	(065) 3235-1586 Cel. (065) 8433-9230
E-mail:	prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Fonte: Sistemas Aplic e Control-P- cadastro fornecido pelo jurisdicionado (fls. 03/09TCE)

CONTADOR:	
Nome:	LUIZ GOMES DA SILVA
Período:	01.01.12 a 31.10.12
RG:	8.281.011-0 SSP/PR
CRC:	9572/O-0
CPF:	300.424.99-01
Endereço:	Rua Goiás, 1305 Bairro Santa Maria – São José dos Quatro Marcos
Fone:	(65) 3251-3017 Cel.: (65) 9981- 9838
E-mail:	luiz@fassilconsultoria.com.br

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:	
Nome:	ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
Período:	01.01.12 a 31.10.12
RG:	612.882-3 SSP-MT
CPF:	719.720.131-49
Endereço:	Rua Alagoas – Centro
Fone:	(65) 5235-1274 Cel.: 8433-9230, 1067 (fax)

Anexo II. Quadro I- Receita Prevista x Realizada

Receita Prevista para o Exercício 2012 (10.890.400,00-1.270.400,00)	9.620.000,00
--	---------------------

	Receita Realizada (R\$)	% Realização
Janeiro	640.736,69	6,66%
Fevereiro	660.632,07	6,87%
Março	594.465,00	6,18%
Abril	1.260.969,27	13,11%
Maiο	813.723,99	8,46%
Junho	899.020,24	9,35%
Julho	1.108.808,27	87,93%
TOTAL	5.978.355,53	62,15%

Fonte: Anexo 10-Comparativo da Receita Prevista/Arrecadada (fls. 015/42-PM; 45/50-APLIC)

Quadro II- Transferências Constitucionais e legais

	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	CONTABILIZADO
FPM	404.421,04	489.208,68	332.250,82	418.745,02	468.336,68	399.881,15	298.448,68	2.811.292,07
FEP	5.662,25	6.062,00	6.147,61	5.719,29	6.249,62	5.940,40	6.285,18	42.066,35
ICMS-DES	1.473,33	1.473,33	1.473,33	1.473,33	1.473,33	1.473,33	1.473,33	10.313,31
ITR	1.222,99	2.444,57	269,43	271,43	446,57	226,56	92,74	4.974,29
ICS – ICMS	229.892,73	171.772,52	189.756,63	177.874,85	243.712,43	216.545,64	220.003,34	1.449.558,14
CIDE	8.588,80	0,00	0,00	5.586,67	0,00	0,00	6.133,66	20.309,13
FUNDEB	32.253,23	30.003,98	28.082,63	29.366,55	37.409,25	31.999,84	29.684,56	218.800,04
IPVA	246,56	29.702,62	20.315,73	17.636,18	26.478,84	16.549,53	10.137,26	121.066,72

Fonte: Site do Banco , extratos bancários- processos , e Anexo 10 -Comparativo da Receita Prevista /Arrecadada (fls.15/42 TCE)

Quadro III- Programas Educação

	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	CONTABILIZADO
PNAE-Pré	0,00	0,00	606,00	1.212,00	0,00	606,00	1.010,00	3.434,00
PNAE—E F	0,00	0,00	432,00	864,00	0,00	432,00	432,00	2.160,00
PNATE-infantil	0,00	0,00	0,00	1.242,46	621,23	0,00	621,23	2.484,92
PNATE-Fundamental	0,00	0,00	0,00	5.679,86	2.839,93	0,00	2.839,93	11.359,72
PNATE-médio	0,00	0,00	0,00	946,64	473,32	0,00	473,32	1.893,28

Fonte:extratos Ag. 2939 conta corrente 16.661-8 (PNAE) ; ag. 2939 conta corrente 11.575-4 (PNAT) e Anexo 10-Comparativo da receita prevista/arrecadada (fls.15/42 TCE)

Quadro III- Receita Tributária-

IPTU	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	CONTABILIZADO
	361,23	318,12	411,25	474,58	0,00	6.856,97	20.402,70	28.824,85

Quadro V- CONVÊNIOS RECEBIDOS

Conv.	Objeto	Concedente	Valor conveniado	Recebido-2012 R\$	c/c
304/2007	Reforma Escola Estadual José Gentil	SEDUC	149.858,02	14.929,09	15.366-4
31/2012	8º Figueirópolis Art Show	SEDTUR	110.000,00	100.000,00	20.534-6
103/12	8º Figueirópolis Art Show Turismo	S. CULTURA	110.000,00	100.000,00	20.531-1
109/12	Realização 26ª Festa do Peão	SEDTUR	110.000,00	100.000,00	20.535-4
PAC-2012	Abastecimento de água	M. Saúde	1.499.056,42	599.622,50	20.489-7
332.78613	Reforma da Praça José Figueiredo	M. Turismo	390.000,00	195.000,00	19.417-7

Fonte: extratos bancários jan a julho (processos), Anexo 10 - Receita Prevista/arrecadada, e relação (fls. 15/45TCE)

Anexo III. Quadro I -Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	VALOR RETIDO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro a julho	8.620.212,02	5.443.563,62	223.514,46	7.150.193,57

Fonte: Sistema Aplic/Informes:Mensais/Despesas/Empenhos

Quadro II- Despesas INSS – Obrigações patronais -

Data	Nº do Empenho	Empenhado	Liquidado	Valor Pago	Descrição
30/01/12	000269/2012	2.961,74	2.961,74	5.923,48	recolhimento ao inss, conforme folha de pagamento
30/01/12	000270/2012	3.026,55	3.026,55	9.797,50	recolhimento ao inss, conforme folha de pagamento
30/01/12	000271/2012	1.872,20	1.872,20	9.797,50	recolhimento ao inss, conforme folha de pagamento
30/01/12	000272/2012	4.759,44	4.759,44	128.334,78	recolhimento ao inss, conforme folha de pagamento
30/01/12	000274/2012	2.908,93	2.908,93	128.334,78	recolhimento ao inss, conforme folha de pagamento
30/01/12	000275/2012	576,40	576,40	128.334,78	recolhimento ao inss, conforme folha de pagamento
30/01/12	000276/2012	721,60	721,60	128.334,78	recolhimento ao inss, conforme folha de pagamento
30/01/12	000277/2012	8.303,81	8.303,81	128.334,78	recolhimento ao inss, conforme folha de pagamento
30/01/12	000278/2012	341,76	341,76	128.334,78	recolhimento ao inss, conforme folha de pagamento
30/01/12	000279/2012	721,60	721,60	128.334,78	recolhimento ao inss, conforme folha de pagamento
28/02/12	000537/2012	5.918,64	5.918,64	144.639,46	recolhimento ao inss, conforme folha de pagamento
28/02/12	000538/2012	1.500,25	1.500,25	144.639,46	recolhimento ao inss, conforme folha de pagamento
28/02/12	000539/2012	1.563,77	1.563,77	33.747,51	recolhimento ao inss, conforme folha de pagamento
28/02/12	000542/2012	9.117,39	9.117,39	33.747,51	recolhimento ao inss, conforme folha de pagamento
28/02/12	000543/2012	3.676,78	3.676,78	144.639,46	recolhimento ao inss, conforme folha de pagamento
28/02/12	000544/2012	4.924,93	4.924,93	144.639,46	recolhimento ao inss, conforme folha de pagamento

28/02/12	000545/2012	2.938,14	2.938,14	144.639,46	recolhimento ao inss, conforme folha de pagamento
28/02/12	000546/2012	992,94	992,94	144.639,46	recolhimento ao inss, conforme folha de pagamento
28/02/12	000547/2012	568,01	568,01	33.747,51	recolhimento ao inss, conforme folha de pagamento
28/02/12	000548/2012	711,10	711,10	144.639,46	recolhimento ao inss, conforme folha de pagamento da secretaria de cultura, turismo e comunicação.
26/03/12	000736/2012	79,52	79,52	0,00	incorporacao da folha de pagamento - ref.: 03/2012 - rescis
25/04/12	000862/2012	277,50	277,50	0,00	incorporação da folha de pagamento - ref.: 04/2012 -
25/04/12	000881/2012	281,84	281,84	0,00	incorporação da folha de pagamento - ref.: 04/2012 -
30/05/12	001033/2012	450,21	450,21	0,00	incorporacao da folha de pagamento - ref.: 05/2012 -
30/05/12	001035/2012	704,14	704,14	0,00	incorporacao da folha de pagamento - ref.: 05/2012 -
30/05/12	001039/2012	745,81	745,81	0,00	incorporacao da folha de pagamento - ref.: 05/2012 -
30/05/12	001049/2012	325,44	325,44	0,00	incorporacao da folha de pagamento - ref.: 05/2012
27/06/12	001171/2012	277,21	277,21	0,00	incorporacao da folha de pagamento - ref.: 06/2012
27/06/12	001202/2012	243,52	243,52	0,00	incorporacao da folha de pagamento - ref.: 06/2012 - rescis
27/06/12	001203/2012	306,96	306,96	0,00	incorporacao da folha de pagamento - ref.: 06/2012 - rescis
		61.798,13	61.798,13	2.037.580,69	
Total geral -janeiro a julho		323.868,80	323.868,80	2.299.651,36	

Fonte: relação de empenhos APLIC- informação do valor pago a maior que o liquidado.

Quadro III-Convênios/Subvenções Concedidas

Convênio/Congêneres	Objeto	Área	Valor R\$
n.001/2011-aditivo	Repasse mensal Associação Beneditinas da Providência(Lar Madre Carla)	Assistência Social	5.000,00
n. 002/2011-aditivo	Concessão de Bolsa de estudos à Universitários da Fundação Arco Íris de Araputanga-MT	Educação	20.000,00
001/2012	Repasse único a Comissão de Festa de Peão de Boiadeiros do Município	Cultura	30.000,00
TAC-Termo de Ajustamento de Conduta	Atendimento ao Abrigo Flor de Acácia de Crianças de Araputanga	Assistência Social	13.000,00
	Repasse único à Associação Abrigo Flor de Acácia destinado a aquisição de um veículo	Assistência Social	2.800,00
TOTAL			68.000,00

Fonte : Leis nºs 558; 578; 561 de 2012 e Relatório de Convênios

QUADRO IV- DESPESAS SEM EMPENHO PRÉVIO

Documento	CREDOR	EMISSÃO	Valor R\$	Natureza da despesa
Conhecimento de transp. de cargas n. 784370	Brasil Transportes Rodoviários	15/08/12	67,19	Trasporte de cargas p/ PM
Conhecimento de Transp. rod. de Cargas 782031		13/05/12	23,50	Trasporte de cargas p/ PM
Conhecimento de Transporte Rod. De Cargas n. 784367		15/08/12	51,52	Trasporte de cargas p/ PM
Nota eletrônica n. 1321 série A	Posto de Molas Carretão 36.955.391/0001-45	08/08/12	1.300,00	Serviços automotivos
Danfe 000.001.038 série 001	Jaguar Auto Mecânica	07/08/12	1.785,36	Compra de peças automotivas

	73.873.572/0001-59			
NF de prestação de serviço NE 636 Série A	Jaguar Auto Mecânica 73.873.572/0001-59	07/08/12	511,85	Serviços automotivos
Danfe 000.006.766 Série 001	Marcioretto & Marcioretto Ltda	08/08/12	2.300,47	Compra de peças automotivas
NFS-e 4213	Oswaldo Alves e Cia Ltda JR Pneus 01.337.146/0001-90	15/08/12	564,16	Prestação de Serviço automotivo
Danfe n. 000.041.026 Série 001	JR Pneus Oswaldo Alves e Cia Ltda 01.337.146/0001-90	15/08/12	175,39	Compra de peças automotivas
Danfe n. 000.033.207 Série 001	PIZZATO Materiais Elétricos - 04181115/0001-80	15/08/12	1.002,00	Compra de materiais elétricos
Danfe n. 000.001.203 Série 001	Mundial Máquinas JMD Máquinas Ltda 02501006/0001-78	16/08/12	118,30	Compra de material
Danfe n. 000.000.559 Série 001	Platina Importação e Comércio de Peças Ltda 00367762/0001-93	20/08/12	5.670,10	Compra de material
Danfe n. 000.000.559 Série 001	Suprema Comércio e Representações Ltda – ME 12984005/0001-85	30/08/12	1.351,16	Compra de material escolar
Danfe n. 000.002.516 Série 001	Suprema Comércio e Representações Ltda – ME 12984005/0001-85	30/08/12	2.897,99	Compra de material escolar
Danfe 000.001.080 série 001	Jaguar Auto Mecânica 73.873.572/0001-59	31/08/12	2.575,98	Compra de peças automotivas
NF de prestação de serviço NE 673 Série A	Jaguar Auto Mecânica 73.873.572/0001-59	31/08/12	818,22	Serviços automotivos
Danfe 000.000.549 Série 2	Nitrogen Comércio de Nitrogênio Líquido Ltda. ME 09.321.086/0001-29	13/08/12	2.199,78	Compra de nitrogênio
NE 338 série A	Hospital Geral e Maternidade Araputanga 14.967.171/0001-91	06/09/12	22.035,00	Prestação de serviço médico
NFE 1914	Henneliese Reiter Pattis ME Pneuar 10.638.136/0001-85	11/09/12	5.156,00	Recapagem de pneumáticos Pregão 015/2012 Licitação 048/12
Danfe 000.029.000 série 1	Dental Centro Oeste Ltda 36.900.926.0001-80	28/09/12	6.286,07	Compra de medicamentos Pregão 012/2012 Lote 10
Danfe 000.029.003 série 1	Dental Centro Oeste Ltda 36.900.926.0001-80	28/09/12	3.214,70	Compra de medicamentos Pregão 012/2012 Lote 10
Danfe 57414 Série 1	Dimaster Com. De Prod. Hosp. Ltda	01/10/12	6.837,80	Compra de medicamentos
Danfe 57414 Série 1	Dimaster Com. De Prod. Hosp. Ltda	01/10/12	2.559,30	Compra de medicamentos

NE 443 série A	Hospital Geral e Maternidade Araputanga 14.967.171/0001-91	03/10/12	15.425,00	Prestação de serviço médico
NE 338 série A	Hospital Geral e Maternidade Araputanga 14.967.171/0001-91	06/09/12	12.160,00	Prestação de serviço médico

Doc. fls. 159/176TC.

Anexo IV. Licitações Homologadas

Modalidade	Quantidade	Total Valor Estimado-	Total Valor vencedor
Convite para compras e serviços	15	731.025,81	569.909,35
Convite para obras e serviços de engenharia			
Tomada de Preços compras e serviços			
Tomada de Preços p/obras e serv. engenharia			
Concorrência	01	1.496.880,32	1.496.880,32
Pregão Presencial	13	2.940.526,77	2.550.768,17
Pregão Eletrônico			
Pregão p/ vendas , concessão			
Leilão			
TOTAL	29	5.168.432,90	4.617.557,84
Dispensa de Licitação compras, serviços ...	05	26.596,03	26.596,03
Inexigibilidade de Licitação	13	569.089,89	569.089,89
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	18	595.685,92	595.685,92

Fonte: APLIC; Relação (fls199/220 TCE)

ANEXO V – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Quadro I. Resumo GFIP/SEFIP – INSS

Competência	Patronal	Segurado	Total Bruto	Dedução	Total Líquido
Janeiro	45.749,81	18.722,75	64.472,56	902,00	63.570,56
Fevereiro	44.015,10	17.688,97	61.704,07	968,00	60.736,07



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584/7586/7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: 783

Rub.: _____

Março	44.455,71	18.188,11	62.643,82	1.554,55	61.089,27
Abril	44.216,56	18.052,66	62.269,22	1.718,00	60.551,22
Mai	46.100,39	18.790,90	64.891,29	1.692,45	63.198,84
Junho	46.936,14	19.120,36	66.056,50	2.570,19	63.486,31
Julho	47.499,33	19.435,47	66.934,80	2.376,56	64.558,24
Agosto	59.015,71	25.515,71	84.531,42	2.177,44	82.353,98
Setembro			0,00		0,00
Outubro			0,00		0,00
Novembro			0,00		0,00
Dezembro			0,00		0,00
TOTAL	377.988,75	155.514,93	533.503,68	13.959,19	519.544,49

Fonte: (fls.579/587 -TCE/MT)

Quadro II. Resumo das Guias da Previdência Social

Competência	Principal	Atm/Multa/Juros	Valor em UPF/MT	Total
Janeiro	63.570,56	401,80	8,68	63.972,36
Fevereiro	60.736,07	0,00		60.736,07
Março	61.089,27	0,00		61.089,27
Abril	60.551,18	0,00		60.551,18
Mai	63.198,84	0,00		63.198,84
Junho	63.486,31	0,00		63.486,31
Julho	64.558,24	0,00		64.558,24
Agosto	82.353,83	374,04	7,10	82.727,87
Setembro	71.090,73			71.090,73
Outubro		0,00		0,00
Novembro		0,00		0,00
Dezembro		0,00		0,00
Total	590.635,03	775,84	15,79	591.410,87

Fonte: Guias de Recolhimentos– GPS e resumo das guias (fls.-588/681TCE/MT)

ANEXO VI - Quadro X. PASEP PAGO CONFORME GUIAS/DARF

Competência	Principal	Multa	Juros	Total
Janeiro	4.238,00	0,00	0,00	4.238,00
Fevereiro	4.324,00	0,00	0,00	4.324,00
Março	3.920,00	0,00	0,00	3.920,00
Abril	4.028,00	0,00	0,00	4.028,00
Mai	1.103,00	0,00	0,00	1.103,00
Junho	1.032,00	0,00	0,00	1.032,00
Julho	7.016,24	0,00	0,00	7.016,24

Competência	Principal	Multa	Juros	Total
Agosto	3.247,53	0,00	0,00	3.247,53
Setembro	2.723,00	0,00	0,00	2.723,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	31.631,77

ANEXO VII- DESPESAS CLASSIFICADAS IMPROPRIAMENTE NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nº NE	Credor	Empenhado	Liquida do	Pago	Dotação	Projeto Atividade	DESPESA COM
001259/12	A.F. GARCIA	217,00	217,00	0,00	3.3.90.30.07	2073	AQUISICAO DOCES PARA COMEMORACAO DE FESTA JUNINA NAS ESCOLAS .
000187/12	ALMEIDA ALIMENTOS LTDA	20,19	20,19	20,19	3.3.90.30.07	2016	PREGÃO PRESENCIAL 02/2011 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
000168/12	D. FELICIO GARCIA ME	5,70	5,70	5,70	3.3.90.30.07	2073	PREGÃO PRESENCIAL 02/2011 - GENEROS ALIMENTICIOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS
000965/12	D. FELICIO GARCIA ME	55,98	55,98	55,98	3.3.90.30.07	2073	AQUISICAO DE PAES FRANCES PARA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICIPIO, CONFORME PREGAO PRESENCIAL 02/2012
000966/12	D. FELICIO GARCIA ME	20,91	20,91	20,91	3.3.90.30.07	2073	AQUISICAO DE PAES FRANCES PARA ESCOLAS MUNICIPAL, CONFORME PREGAO PRESENCIAL 02/2012
000967/12	D. FELICIO GARCIA ME	33,00	33,00	33,00	3.3.90.30.07	2073	AQUISICAO DE PAES PARA MERENDA ESCOLAR DE ESCOLAS DESTE MUNICIPIO, CONFORME PREGAO PRESENCIAL 02/2012.
001280/12	D. FELICIO GARCIA ME	126,44	126,44	0,00	3.3.90.30.07	2073	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCACAO, CONFORME PREGCO PRESENCIAL 02/2012
001281/12	D. FELICIO GARCIA ME	121,85	121,85	0,00	3.3.90.30.07	2073	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCACAO, CONFORME PREGCO PRESENCIAL 02/2012
001282/12	D. FELICIO GARCIA ME	126,44	126,44	0,00	3.3.90.30.07	2073	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCACAO, CONFORME PREGCO PRESENCIAL 02/2012
001283/12	D. FELICIO GARCIA ME	126,44	126,44	0,00	3.3.90.30.07	2073	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCACAO, CONFORME PREGCO PRESENCIAL 02/2012
001284/12	D. FELICIO GARCIA ME	158,71	158,71	0,00	3.3.90.30.07	2073	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCACAO, CONFORME PREGCO PRESENCIAL 02/2012.
001287/12	D. FELICIO GARCIA ME	126,44	126,44	0,00	3.3.90.30.07	2073	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCACAO, CONFORME PREGCO PRESENCIAL 02/2012
001381/12	E. J. RAMOS DE SOUZA ME	140,44	140,44	0,00	3.3.90.30.07	2073	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS CONFORME PREGCO PRESENCIAL 02/2012
000338/12	SUPERMERCADO COPEROESTE LTDA	28,90	28,90	28,90	3.3.90.30.07	2073	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIO PARA MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO A PEDIDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL 02/2011.
000459/12	SUPERMERCADO COPEROESTE LTDA	111,00	111,00	111,00	3.3.90.30.07	2073	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME PREGÃO 02/2011
		1.419,44	1.419,44				

Fonte: Sistema Aplic

Anexo VIII- Bens móveis adquiridos em 2012

Nº do Registro Patrimonial	Descrição	Data da aquisição	Valor
1003802	MICRO COMPUTADOR COMPLETO	16/01/12	2.609,68
1003803	NOBREAK 600 VA	16/01/12	383,86
1003804	MICRO COMPUTADOR COMPLETO	18/01/12	1.641,67
1003806	MESA GINECOLOGICA ESTOFADA	20/01/12	1.600,00
1003807	DETECTOR FETAL PORTATIL	20/01/12	1.620,00
1003805	RACK	21/01/12	2.788,00
1003808	NOBREACK	01/02/12	2.684,00
1003810	CADEIRA DE COLETA DE SANGUE	10/02/12	2.800,50
1003809	IMPRESSORA	15/02/12	2.323,00
1003811	APARELHO CONCENTRADOR	24/02/12	1.892,16
1,00E+019	PULVERIZADOR AGRICOLA COSTAL 20 LTS	09/03/12	474,00
1,00E+019	MICRO COMPUTADOR COMPLETO	23/04/12	1.496,77
1,00E+019	MONITOR LCD 15,6	23/04/12	336,83
1,00E+019	MOVEIS E UTENSILIOS	25/04/12	2.282,00
1003812	MOVEIS E ELETRODOMESTICOS	09/05/12	4.350,00
1003813	VEICULO TIPO PASSEIO DA MARCA NISSAN, MODELO MARCH 2013, ANO 2012	11/05/12	32.400,00
1003814	IMPRESSORA HP CN 731A	29/06/12	362,62
			62.045,09

Fonte: Sistema Aplic

Anexo IX Prestação de Contas. Demonstrativo de cumprimento de prazos.

Assunto	Nº de Processo	Competência	Postagem/Protocolo	Prazo Legal	Situação
LDO	15825-9/2011	2012	12/08/11	31/12/2011	Regular
LOA	22238-0/2011	2012	14/12/12	16/01/2012	Regular
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO	9983-0/2012	1º Quadrimestre	31/05/12	31/05/2012	Regular
	16907-2/2012	2º Quadrimestre	28/09/12	01/10/2012	Regular
INFORMES APLIC	274623/2012	Orçamento	13/01/12	16/01/2012	Regular
	285633/2012	Carga Inicial	29/03/12	30/03/2012	Regular
	297526/2012	Janeiro	12/05/12	15/04/2012	Regular
	298131/2012	Fevereiro	17/05/12	23/04/2012	Irregular
	299898/2012	Março	25/05/12	02/05/2012	Irregular
	302902/2012	Abril	06/06/12	31/05/2012	Irregular
	321141/2012	Maior	16/10/12	02/07/2012	Irregular
	322296/2012	Junho	23/10/12	31/07/2012	Irregular
LRF	325074/2012	Julho	06/11/12	31/08/2012	Irregular
	400.234-2/2012	1º Bimestre	05/04/12	05/04/2012	Regular
	400.398-5/2012	2º Bimestre	05/06/12	05/06/2012	Regular
	400.539-2/2012	3º Bimestre	06/08/12	05/08/2012	Irregular



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584/7586/7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: 786

Rub.: _____

Assunto	Nº de Processo	Competência	Postagem/ Protocolo	Prazo Legal	Situação
	400.636-4/2012	4º Bimestre	02/10/12	05/10/2012	Regular

Fonte: Processo LDO, Processo LOA, Processo Relatório de Acompanhamento Simultâneo, Sistema APLIC (fls. 699TC), Sistema LRF Cidadão e site www.tce.mt.gov.br.

ANEXO X- INFORMES LICITAÇÕES FORA DO PRAZO -APLIC

Nº Licitação	Data Fato	Fato	Descrição Modalidade	Data Abertura	Data Envio TCE	Situação
001/2012	20/04/2012	ABERTURA	Concorrência para obras e serviços de engenharia	20/04/2012	13/06/2012	FORA DO PRAZO
001/2012	22/05/2012	PRORROGAÇÃO	Concorrência para obras e serviços de engenharia	22/05/2012	13/06/2012	FORA DO PRAZO
001/2012	11/06/2012	HOMOLOGAÇÃO	Concorrência para obras e serviços de engenharia	11/06/2012	14/06/2012	FORA DO PRAZO
001/2012	06/01/2012	ABERTURA	Convite para compras e serviços	06/01/2012	16/04/2012	FORA DO PRAZO
001/2012	20/01/2012	HOMOLOGAÇÃO	Convite para compras e serviços	20/01/2012	18/04/2012	FORA DO PRAZO
001/2012	16/01/2012	ABERTURA	Inexigibilidade de Licitação	16/01/2012	18/04/2012	FORA DO PRAZO
001/2012	13/02/2012	HOMOLOGAÇÃO	Inexigibilidade de Licitação	13/02/2012	20/04/2012	FORA DO PRAZO
001/2012	19/01/2012	ABERTURA	Pregão Presencial	19/01/2012	18/04/2012	FORA DO PRAZO
001/2012	03/02/2012	HOMOLOGAÇÃO	Pregão Presencial	03/02/2012	16/05/2012	FORA DO PRAZO
002/2012	03/02/2012	ABERTURA	Convite para compras e serviços	03/02/2012	16/04/2012	FORA DO PRAZO
002/2012	15/02/2012	HOMOLOGAÇÃO	Convite para compras e serviços	15/02/2012	09/05/2012	FORA DO PRAZO
002/2012	13/03/2012	ABERTURA	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	13/03/2012	21/05/2012	FORA DO PRAZO
002/2012	13/03/2012	HOMOLOGAÇÃO	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	13/03/2012	21/05/2012	FORA DO PRAZO
002/2012	23/01/2012	ABERTURA	Inexigibilidade de Licitação	23/01/2012	18/04/2012	FORA DO PRAZO
002/2012	25/01/2012	HOMOLOGAÇÃO	Inexigibilidade de Licitação	25/01/2012	20/04/2012	FORA DO PRAZO
002/2012	01/03/2012	ABERTURA	Pregão Presencial	01/03/2012	18/09/2012	FORA DO PRAZO
002/2012	14/03/2012	PRORROGAÇÃO	Pregão Presencial	14/03/2012	03/10/2012	FORA DO PRAZO
002/2012	13/04/2012	HOMOLOGAÇÃO	Pregão Presencial	13/04/2012	10/10/2012	FORA DO PRAZO
003/2012	13/02/2012	ABERTURA	Convite para compras e serviços	13/02/2012	16/04/2012	FORA DO PRAZO
003/2012	28/02/2012	HOMOLOGAÇÃO	Convite para compras e serviços	28/02/2012	09/05/2012	FORA DO PRAZO
003/2012	24/04/2012	ABERTURA	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	24/04/2012	30/05/2012	FORA DO PRAZO
003/2012	27/04/2012	HOMOLOGAÇÃO	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	27/04/2012	30/05/2012	FORA DO PRAZO
003/2012	06/02/2012	ABERTURA	Inexigibilidade de Licitação	06/02/2012	15/05/2012	FORA DO PRAZO
003/2012	08/02/2012	HOMOLOGAÇÃO	Inexigibilidade de Licitação	08/02/2012	16/05/2012	FORA DO PRAZO
003/2012	01/03/2012	ABERTURA	Pregão Presencial	01/03/2012	11/06/2012	FORA DO PRAZO
003/2012	16/03/2012	PRORROGAÇÃO	Pregão Presencial	16/03/2012	11/06/2012	FORA DO PRAZO
003/2012	16/03/2012	LICITAÇÃO DESERTA	Pregão Presencial	16/03/2012	11/06/2012	FORA DO PRAZO
004/2012	23/02/2012	ABERTURA	Convite para compras e serviços	23/02/2012	16/04/2012	FORA DO PRAZO
004/2012	08/03/2012	HOMOLOGAÇÃO	Convite para compras e serviços	08/03/2012	10/05/2012	FORA DO PRAZO
004/2012	07/05/2012	ABERTURA	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	07/05/2012	30/05/2012	FORA DO PRAZO
004/2012	07/05/2012	HOMOLOGAÇÃO	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	07/05/2012	30/05/2012	FORA DO PRAZO
004/2012	01/02/2012	ABERTURA	Inexigibilidade de Licitação	01/02/2012	15/05/2012	FORA DO PRAZO
004/2012	13/02/2012	HOMOLOGAÇÃO	Inexigibilidade de Licitação	13/02/2012	16/05/2012	FORA DO PRAZO
004/2012	07/03/2012	ABERTURA	Pregão Presencial	07/03/2012	22/05/2012	FORA DO PRAZO
004/2012	20/03/2012	PRORROGAÇÃO	Pregão Presencial	20/03/2012	22/05/2012	FORA DO PRAZO
004/2012	09/04/2012	HOMOLOGAÇÃO	Pregão Presencial	09/04/2012	22/05/2012	FORA DO PRAZO
005/2012	29/02/2012	ABERTURA	Convite para compras e serviços	29/02/2012	15/05/2012	FORA DO PRAZO
005/2012	09/03/2012	HOMOLOGAÇÃO	Convite para compras e serviços	09/03/2012	18/05/2012	FORA DO PRAZO
005/2012	27/08/2012	ABERTURA	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	27/08/2012	04/09/2012	FORA DO PRAZO
005/2012	28/08/2012	HOMOLOGAÇÃO	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	28/08/2012	04/09/2012	FORA DO PRAZO
005/2012	09/03/2012	ABERTURA	Inexigibilidade de Licitação	09/03/2012	17/05/2012	FORA DO PRAZO
005/2012	09/03/2012	HOMOLOGAÇÃO	Inexigibilidade de Licitação	09/03/2012	17/05/2012	FORA DO PRAZO
005/2012	09/03/2012	ABERTURA	Pregão Presencial	09/03/2012	22/05/2012	FORA DO PRAZO
005/2012	04/04/2012	HOMOLOGAÇÃO	Pregão Presencial	04/04/2012	22/05/2012	FORA DO PRAZO
006/2012	01/03/2012	ABERTURA	Convite para compras e serviços	01/03/2012	18/05/2012	FORA DO PRAZO
006/2012	13/03/2012	HOMOLOGAÇÃO	Convite para compras e serviços	13/03/2012	18/05/2012	FORA DO PRAZO
006/2012	09/03/2012	ABERTURA	Inexigibilidade de Licitação	09/03/2012	17/05/2012	FORA DO PRAZO
006/2012	09/03/2012	HOMOLOGAÇÃO	Inexigibilidade de Licitação	09/03/2012	17/05/2012	FORA DO PRAZO



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584/7586/7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: 787

Rub.: _____

Nº Licitação	Data Fato	Fato	Descrição Modalidade	Data Abertura	Data Envio TCE	Situação
006/2012	10/04/2012	ABERTURA	Pregão Presencial	10/04/2012	31/05/2012	FORA DO PRAZO
006/2012	27/04/2012	HOMOLOGAÇÃO	Pregão Presencial	27/04/2012	31/05/2012	FORA DO PRAZO
007/2012	02/03/2012	ABERTURA	Convite para compras e serviços	02/03/2012	18/05/2012	FORA DO PRAZO
007/2012	14/03/2012	HOMOLOGAÇÃO	Convite para compras e serviços	14/03/2012	18/05/2012	FORA DO PRAZO
007/2012	27/04/2012	ABERTURA	Inexigibilidade de Licitação	27/04/2012	07/08/2012	FORA DO PRAZO
007/2012	27/04/2012	HOMOLOGAÇÃO	Inexigibilidade de Licitação	27/04/2012	08/08/2012	FORA DO PRAZO
007/2012	11/04/2012	ABERTURA	Pregão Presencial	11/04/2012	04/06/2012	FORA DO PRAZO
007/2012	02/05/2012	HOMOLOGAÇÃO	Pregão Presencial	02/05/2012	04/06/2012	FORA DO PRAZO
008/2012	03/04/2012	ABERTURA	Convite para compras e serviços	03/04/2012	24/05/2012	FORA DO PRAZO
008/2012	23/04/2012	HOMOLOGAÇÃO	Convite para compras e serviços	23/04/2012	29/05/2012	FORA DO PRAZO
008/2012	31/07/2012	ABERTURA	Inexigibilidade de Licitação	31/07/2012	07/08/2012	FORA DO PRAZO
008/2012	01/08/2012	HOMOLOGAÇÃO	Inexigibilidade de Licitação	01/08/2012	07/08/2012	FORA DO PRAZO
008/2012	12/04/2012	ABERTURA	Pregão Presencial	12/04/2012	01/06/2012	FORA DO PRAZO
008/2012	13/04/2012	RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA	Pregão Presencial	13/04/2012	01/06/2012	FORA DO PRAZO
008/2012	25/04/2012	PRORROGAÇÃO	Pregão Presencial	25/04/2012	01/06/2012	FORA DO PRAZO
008/2012	11/05/2012	HOMOLOGAÇÃO	Pregão Presencial	11/05/2012	01/06/2012	FORA DO PRAZO
009/2012	13/04/2012	ABERTURA	Convite para compras e serviços	13/04/2012	30/05/2012	FORA DO PRAZO
009/2012	25/04/2012	HOMOLOGAÇÃO	Convite para compras e serviços	25/04/2012	30/05/2012	FORA DO PRAZO
009/2012	07/08/2012	ABERTURA	Inexigibilidade de Licitação	07/08/2012	16/08/2012	FORA DO PRAZO
009/2012	13/08/2012	HOMOLOGAÇÃO	Inexigibilidade de Licitação	13/08/2012	20/08/2012	FORA DO PRAZO
009/2012	12/04/2012	ABERTURA	Pregão Presencial	12/04/2012	06/06/2012	FORA DO PRAZO
009/2012	11/05/2012	HOMOLOGAÇÃO	Pregão Presencial	11/05/2012	06/06/2012	FORA DO PRAZO
010/2012	15/05/2012	ABERTURA	Convite para compras e serviços	15/05/2012	13/06/2012	FORA DO PRAZO
010/2012	30/05/2012	HOMOLOGAÇÃO	Convite para compras e serviços	30/05/2012	31/07/2012	FORA DO PRAZO
010/2012	23/08/2012	ABERTURA	Inexigibilidade de Licitação	23/08/2012	05/09/2012	FORA DO PRAZO
010/2012	27/08/2012	HOMOLOGAÇÃO	Inexigibilidade de Licitação	27/08/2012	05/09/2012	FORA DO PRAZO
010/2012	17/04/2012	ABERTURA	Pregão Presencial	17/04/2012	11/06/2012	FORA DO PRAZO
010/2012	17/04/2012	PRORROGAÇÃO	Pregão Presencial	17/04/2012	11/06/2012	FORA DO PRAZO
010/2012	10/05/2012	HOMOLOGAÇÃO	Pregão Presencial	10/05/2012	12/06/2012	FORA DO PRAZO
011/2012	04/06/2012	ABERTURA	Convite para compras e serviços	04/06/2012	28/08/2012	FORA DO PRAZO
011/2012	18/06/2012	HOMOLOGAÇÃO	Convite para compras e serviços	18/06/2012	29/08/2012	FORA DO PRAZO
011/2012	07/08/2012	ABERTURA	Inexigibilidade de Licitação	07/08/2012	05/09/2012	FORA DO PRAZO
011/2012	13/08/2012	HOMOLOGAÇÃO	Inexigibilidade de Licitação	13/08/2012	05/09/2012	FORA DO PRAZO
011/2012	05/07/2012	HOMOLOGAÇÃO	Pregão Presencial	05/07/2012	27/08/2012	FORA DO PRAZO
012/2012	15/06/2012	ABERTURA	Convite para compras e serviços	15/06/2012	06/08/2012	FORA DO PRAZO
012/2012	06/07/2012	HOMOLOGAÇÃO	Convite para compras e serviços	06/07/2012	30/08/2012	FORA DO PRAZO
012/2012	09/07/2012	ABERTURA	Pregão Presencial	09/07/2012	17/10/2012	FORA DO PRAZO
012/2012	13/07/2012	PRORROGAÇÃO	Pregão Presencial	13/07/2012	18/10/2012	FORA DO PRAZO
012/2012	13/07/2012	PRORROGAÇÃO	Pregão Presencial	24/07/2012	18/10/2012	FORA DO PRAZO
012/2012	13/08/2012	HOMOLOGAÇÃO	Pregão Presencial	13/08/2012	22/10/2012	FORA DO PRAZO
013/2012	25/06/2012	ABERTURA	Convite para compras e serviços	25/06/2012	23/10/2012	FORA DO PRAZO
013/2012	25/06/2012	ANULAÇÃO	Convite para compras e serviços	25/06/2012	23/10/2012	FORA DO PRAZO
013/2012	19/07/2012	ABERTURA	Pregão Presencial	19/07/2012	22/08/2012	FORA DO PRAZO
013/2012	08/08/2012	HOMOLOGAÇÃO	Pregão Presencial	08/08/2012	23/08/2012	FORA DO PRAZO
014/2012	10/07/2012	ABERTURA	Convite para compras e serviços	10/07/2012	09/08/2012	FORA DO PRAZO
014/2012	27/07/2012	HOMOLOGAÇÃO	Convite para compras e serviços	27/07/2012	09/08/2012	FORA DO PRAZO
015/2012	15/08/2012	ABERTURA	Convite para compras e serviços	15/08/2012	11/10/2012	FORA DO PRAZO
015/2012	27/08/2012	HOMOLOGAÇÃO	Convite para compras e serviços	27/08/2012	22/10/2012	FORA DO PRAZO

ANEXO X- DESPESAS COM PUBLICIDADES

Quadro II. Despesas com Publicidade em 2009

Empenho	Data	Credor	Descrição - DESPESA	Empenhado
0074/09	09/01/09	V. R. FERREIRA	com serviço de divulgação do interesse do município para a Secretaria de Administração	2.500,00
0401/09	16/02/09	V. R. FERREIRA	com publicação de matéria de interesse da Prefeitura a pedido de Administração	1.500,00
0745/09	23/03/09	V. R. FERREIRA	com serviço de divulgação de matéria referente às festividades da comemoração do 38º Aniversário de Figueirópolis D'Oeste para a Secretaria de Administração	800,00
1425/09	15/06/09	V. R. FERREIRA	com serviço de divulgação de matéria para Secretaria de Administração	1.500,00
1610/09	01/07/09	V. R. FERREIRA	com prestação de serviços na divulgação de sondagem avaliativa da administração pública a serviço da Secretaria de Administração	3.000,00
2166/09	21/09/09	V. R. FERREIRA	com divulgação na Imprensa Escrita de Matéria de interesse do Município, a pedido da Secretaria de Administração	3.000,00
TOTAL ==>				12.300,00

Fls. 701TC

Quadro II. A- Despesas com Publicidade em 2010

Empenho	Data	Credor	Descrição	Empenhado
0113/2010	08/01/10	V. R. FERREIRA	publicação de matéria de interesse do Município no Jornal Popular a pedido do Gabinete.	2.700,00
0661/2010	04/03/10	V. R. FERREIRA	Divulgação de material de interesse da Prefeitura Municipais para o Gabinete.	2.800,00
1025/2010	20/04/10	V. R. FERREIRA	serviço de Publicação de matéria de interesse do Município da Secretaria do Gabinete do Prefeito.	4.000,00
1264/2010	20/05/10	V. R. FERREIRA	despesa com serviço de sondagem avaliação administração pública para o Gabinete	2.000,00
TOTAL ==>				11.500,00

Fls.702TC

Quadro II. B- Despesas com Publicidade em 2011

Empenho	Data	Credor	Descrição	Empenhado
0285/2011	10/02/11	V. R. FERREIRA	Despesa com serviço de sondagem e avaliação Administração Pública a pedido da Secretaria de Administração	5.640,00
1215/2011	27/05/11	V. R. FERREIRA	Despesa com matéria publicada no jornal da Secretaria de Administração	2.000,00
TOTAL ==>				7.640,00

Fls. 705TC

Quadro II.C- Despesas com Publicidade em 2012 -

Empenho	Data	Credor	Descrição	Empenhado
772	04/04/12	Sant Ana & Araújo Ltda ME	Despesa com divulgação e publicidade de matérias de interesse do município em veículo de comunicação impresso (Jornal), com circulação regional e tiragem de no mínimo 2.000 exemplares, conforme Pregão Presencial 05/2012 do contrato n ^o 024	64.801,00
VIGÊNCIA CONTRATO 04/04/2012 Q 31/12/2012			TOTAL ==>	64.801,00
Liquidação em 11/06/2012			TOTAL	14.400,24

Fls. 706TC

ANEXO XI- Quadro I. PASEP PAGO CONFORME GUIAS/DARF

Competência	Principal	Multa	Juros	Total
Janeiro	4.238,00	0,00	0,00	4.238,00
Fevereiro	4.324,00	0,00	0,00	4.324,00
Março	3.920,00	0,00	0,00	3.920,00
Abril	4.028,00	0,00	0,00	4.028,00
Mai	1.103,00	0,00	0,00	1.103,00
Junho	1.032,00	0,00	0,00	1.032,00
Julho	7.016,24	0,00	0,00	7.016,24
Agosto	3.247,53	0,00	0,00	3.247,53
Setembro	2.723,00	0,00	0,00	2.723,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	31.631,77

Relação e Guias fls. 709/718TC.